Boletim de Serviço Eletrônico em 06/07/2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Reitoria
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4893 - www.ufu.br - reitoria@ufu.br

PORTARIA REITO Nº 609, DE 06 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador da Execução Orçamentária/Financeira dos recursos destinados ao desenvolvimento do "Projeto Institucional de Disponibilização da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos para Atividades Acadêmicas"

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Bruna Fernanda Faria Oliveira**, Matrícula SIAPE 1998643, Coordenadora da Execução Orçamentária/Financeira dos recursos destinados ao desenvolvimento do **"PROJETO INSTITUCIONAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATIVIDADES ACADÊMICAS"** - **DIPOC 00019/2020** - **Gestora 1313**, durante a sua vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único. Nomear **Maria da Graça Vasconcelos**, Matrícula SIAPE 413328, como Substituta Eventual da Coordenadora para responder pelas obrigações e responsabilidades de que tratam este Termo e demais disposições pertinentes aplicáveis à espécie nas suas faltas, impedimentos e afastamentos.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 2º O(a) Coordenador(a) ficará responsável pela legalidade da despesa e por todo ônus acarretado à Universidade, em decorrência de qualquer ato praticado, sem o respaldo da respectiva ordem superior.

§ 1º O(a) Coordenador(a) deverá executar as despesas da Portaria/Convênio/Descentralização de acordo com o estritamente expresso no Plano de Trabalho, ressalvados os pedidos de alterações e/ou prorrogações autorizadas pelos órgãos concedentes.

§ 2º O(a) Coordenador(a) deverá obedecer rigorosamente aos prazos de início e de conclusão do objeto da descentralização, conforme Plano de Trabalho aprovado, observando o detalhamento de cada item relacionado, de forma planejada, a fim de evitar pedidos de última hora e também já próximos do seu vencimento.

§ 3º As solicitações de alterações e/ou prorrogações serão efetuadas nos termos da legislação pertinente e deverão ser submetidas à Divisão de Projetos e Convênios com antecedência para as prévias análises.

§ 4º As solicitações de alteração referentes aos órgãos concedentes que necessitarem de procedimentos *online* deverão ser executado pelo(a) Coordenador(a) e imediatamente informadas à Divisão de Projetos e Convênios.

§ 5º O(a) Coordenador(a) será responsável financeiramente por quaisquer ônus referentes à execução inadequada, no que se refere a solicitações feitas que não estejam contempladas no objeto do Plano de Trabalho da Portaria/Convênio/Descentralização, respeitado o contraditório.

Art. 3º O(a) Coordenador(a) deverá acompanhar a execução da Portaria/Convênio/Descentralização em conjunto com os órgãos afins da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 4º O(a) Coordenador(a) deverá solicitar as despesas diretamente no **SIE** - Sistema de Informações para o Ensino, **SG** - Sistema de Gestão e **SCDP** – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens com antecedência mínima exigida pelas normas internas e pela legislação pertinente à matéria.

Art. 5º O(a) Coordenador(a) mediante a solicitação de despesa (**SIE/SG** ou **SCDP)**, deverá obedecer, rigorosamente, aos elementos de despesa constante do Plano de Trabalho, bem como relacionar, em cada documento emitido, o número do respectivo Termo conforme artigo 1º, no campo de observação.

Art. 6º O(a) Coordenador(a) deverá obedecer ao cronograma de compras determinado pela PROPLAD.

Art. 7º O(a) Coordenador(a) deverá acompanhar os respectivos saldos existentes pelos relatórios acessados diretamente no SIE/SG (relatório 04.01.99.03-04 - Orçamento de Despesas - UGR - Única), bem como acompanhar os demais relatórios disponíveis no SIE/SG, quais sejam 06.05.99.01 – Solicitação de Compra Tramitação, 04.03.99.18 – Empenhos por Gestora no Período e SCDP.

Art. 8º O(a) Coordenador(a) deverá participar e acompanhar, fornecendo as informações cabíveis e necessárias, todo procedimento relativo à prestação de contas parcial e/ou final da Portaria/Convênio/Descentralização até a sua aprovação definitiva junto aos órgãos concedentes.

§ 1º Com vistas ao acompanhamento da prestação de contas parcial e/ou final o Coordenador(a) deverá manter em seus arquivos toda documentação relativa a Portaria/Convênio/Descentralização durante todo período de execução até a sua aprovação junto aos órgãos concedentes.

§ 2º Nos casos em que o(a) Coordenador(a) e/ou Subcoordenador(a) deixarem de fazer parte do quadro permanente de servidores da Universidade Federal de Uberlândia, a documentação constante de seus arquivos relativa a Portaria/Convênio/Descentralização deverá ser encaminhada à Diretoria de sua

unidade acadêmica que deverá manter a mesma conservada até a aprovação definitiva da prestação de contas:

a) Nos casos do parágrafo segundo deste artigo o(a) Coordenador(a) deverá informar a Divisão de Projetos e Convênios para as providências cabíveis.

b) O(a) Coordenador(a) nos casos descritos pelo parágrafo segundo ainda será responsável por quaisquer ônus financeiros nos termos do Art. 10.

c) O(a) Coordenador(a) ficará responsável, mesmo após o encerramento da Portaria/Convênio/Descentralização, por todos e quaisquer relatórios de cumprimento do objeto de acordo com a legislação vigente à época de sua coordenação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Art. 9º A Universidade Federal de Uberlândia poderá solicitar posicionamento do andamento da execução da Portaria/Convênio/Descentralização ao(à) Coordenador(a) sempre que julgar necessário.

Art. 10 Caberá à Universidade Federal de Uberlândia, em relação ao(à) Coordenador(a), tomar as medidas administrativas previstas em lei, para reparação de quaisquer danos causados, conforme os casos previstos no artigo 2º desta Portaria.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Aplica-se a esta Portaria as disposições legais e administrativas dos órgãos concedentes relativos a execução de Portaria/Convênio/Descentralização.

Art. 12 O(a) Coordenador(a) ao receber esta Portaria declara estar ciente de todo o seu conteúdo e de suas implicações legais e administrativas.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valder Steffen Junior

Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**, **Reitor(a)**, em 06/07/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2120182** e o código CRC **9DD7105A**.

Referência: Processo nº 23117.072312/2018-41 SEI nº 2120182